

Para: Diretores Clínicos das Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde e Delegados de Saúde Concelhios, Linha de Saúde Açores C/C Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Coordenadora Regional de Saúde Pública, Direção Regional da Educação, Direção Regional da Solidariedade Social, Equipa de Coordenação Regional da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, Estruturas Residenciais para Idosos, Lares Residenciais, Casas de Acolhimento de Crianças e Jovens, Casas de Saúde e Estabelecimentos Prisionais

Assunto: Desativação da Linha de Apoio ao Médico COVID

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando a fase epidemiológica em que se encontra a Região Autónoma dos Açores e o conhecimento adquirido pelos diferentes profissionais de saúde ao longo dos últimos meses, nos termos do artigo 12.º do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro, na sequência de despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde, datado de 27 de maio 2020, determina-se:

1. A Linha de Apoio ao Médico COVID é desativada a partir das 23:59 de 31 de maio de 2020.
2. De forma a prosseguir com as funções até agora assumidas por essa linha deve ser cumprido o seguinte:

a) A requisição da análise SARS-CoV-2, através da plataforma COVID-Açores, para rastreio dos funcionários ou utentes das unidades de saúde, é da responsabilidade do diretor clínico de cada instituição, função que pode ser delegada.

b) No caso de se realizarem quaisquer outros rastreios a definir pela Autoridade Regional de Saúde após parecer da Coordenação Regional de Saúde Pública a requisição da análise SARS-a CoV-2, será realizada através da plataforma COVID-

Açores e desta a é responsabilidade do delegado de saúde de cada concelho, função que pode ser delegada.

c) validação dos casos suspeitos pela Linha de Saúde Açores e Linha de Emergência Médica é efetuada pelo Responsável Clínico do SRPCBA que requisita a análise SARS-CoV-2, através da plataforma COVID-Açores, aos utentes com indicação para autocuidados no domicílio, função que pode ser delegada nos Médicos Reguladores.

d) A validação dos casos suspeitos de utentes e funcionários nas instituições de saúde é feita pelo diretor clínico da unidade de saúde que requisita a análise SARS-CoV-2, através da plataforma COVID-Açores, função que pode ser delegada nos chefes de equipa dos serviços de urgência.

3. As unidades de saúde devem definir uma cadeia de comunicação clínica interna para o esclarecimento de dúvidas sobre o SARS-CoV-2 e a COVID-19.

4. Todas as circulares da DRS que se encontram em vigor e que remetam para a Linha de Apoio ao Médico COVID devem reportar-se, a partir da vigência da presente circular, para o ora emitido.

5. A presente circular vigora a partir das 00:00 horas do dia 1 de junho de 2020.

O Diretor Regional